



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 091/2016 - GABSEC, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **ELIANE DOS SANTOS RIBEIRO ALVES**, Matrícula nº 2579761, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, para fiscalizar o Pregão nº 008/2016-SAF, Processo nº 65233/2016-SAF, na contratação da Empresa HAYOTECK COMÉRCIO SERVIÇOS E LTDA.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Parágrafo Único. A servidora **WALÉRIA BARROS GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2582971, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2016.

ADELMO DE ANDRADE SOARES
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 746/2016 - GABSEC/SEDUC, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar **PABLO SERGIO COSTA RIBEIRO**, Matrícula nº 607929, Auxiliar de Serviços, da função de **Assistente Técnico**, Símbolo FG-01, DA Superintendência de Administração de Recursos Humanos, conforme CI Nº 028/2016 - SEFP/SEDUC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 17/02/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JUNHO DE 2016.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 829/2016 - GABSEC/SEDUC, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **LUDIMARA BARBARA NUNES CRUZ COELHO**, Matrícula nº 955393, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de **Assistente Técnico**, Símbolo FG-01, DA Superintendência de Administração de Recursos Humanos, conforme CI Nº 028/2016 - SEFP/SUCAP/SEDUC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 17/02/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2016.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 447/2016 - GAB/SEDES, SÃO LUÍS - MA, 27 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JADILSON PEREIRA**, Instrutor, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 2485399, do Quadro Efetivo desta Secretaria, de Estado do Desenvolvimento Social, para exercer atividade política partidária, no período de 01 de Julho a 01 de outubro do ano em curso, com percepção de salários e vantagens, tendo em vista o que consta do processo nº 141812/2016 e consoante o disposto na Lei complementar nº 64/90, combinado com a Resolução nº 20.623/TSE e art. 153, I "e" da Lei nº 6.107/94, a considerar a partir de 01 de Julho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM SÃO LUÍS MA, 27 DE JULHO DE 2016.

NETO EVANGELISTA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC/MA

PORTARIA Nº 958/2016 - GP/FUNAC, SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC as Comissões de Avaliação e Disciplina - CAD

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das faltas disciplinares dos adolescentes em cumprimento de medida de restrição e privação de liberdade no âmbito das Unidades de atendimento da FUNAC/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos adolescentes o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC as Comissões de Avaliação e Disciplina - CAD, compostas de no mínimo três membros, sendo representantes da Direção, da equipe técnica e da equipe de monitoria de cada Unidade.

Art. 2º - As comissões de que trata esta portaria têm a atribuição de processar e julgar no âmbito administrativo as faltas disciplinares de natureza grave e de reiteração de faltas de natureza média de adolescentes em cumprimento de medida de restrição ou privação de liberdade de acordo com o Regimento Interno de cada Unidade.

§1º - A Comissão se reunirá por convocação do Diretor da Unidade em até 48 horas depois do fato.

§2º - Na escuta do adolescente, servidores ou outros envolvidos, a comissão fará perguntas restaurativas e nunca exporá nenhum dos envolvidos a situação vexatória ou de constrangimento.



§3º - As decisões da comissão serão homologadas pela Direção da Unidade.

§4º - O adolescente terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como de serem considerados, na análise do caso, agravantes, atenuantes e incentivos.

§5º - O adolescente sempre que se sentir prejudicado pelo procedimento, terá o direito de solicitar revisão judicial da decisão da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da FUNAC

PORTARIA Nº 959/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito da Unidade Alto da Esperança atendimento especializado em práticas restaurativas, convivência protetora e internação sanção pelo descumprimento de medida anteriormente imposta.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a finalidade desta Fundação de executar as medidas de restrição e privação de liberdade de adolescente em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas restaurativas no âmbito desta Fundação;

CONSIDERANDO as peculiaridades da medida de internação sanção, imposta pelo descumprimento de medida menos gravosa anteriormente imposta;

RESOLVE:

Art.1º - Implantar, no âmbito da Unidade Centro de Juventude Alto da Esperança, na bairro Alto da Esperança, em São Luís, atendimento especializado individualizado em práticas restaurativas e convivência protetora, para até 12 adolescentes, simultaneamente, em cumprimento de medida de internação, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os adolescentes em cumprimento de medida serão encaminhados para este atendimento somente após o esgotamento dos esforços restaurativos da Unidade de origem ou quando a situação assim o exigir, após parecer prévio da equipe técnica.

§ 2º Esgotado o prazo fixado nesta portaria, o adolescente deverá retornar à sua Unidade de origem.

Art. 2º - A intervenção da equipe responsável por este atendimento deverá se pautar em ações de cunho pedagógico que visam levar o adolescente a refletir sobre os eventos de conflito que ensejaram a aplicação da medida e a se comprometer a uma convivência de cordialidade com a comunidade socioeducativa.

Art. 3º - Fica igualmente estabelecida, no âmbito da unidade Alto da Esperança, a medida de internação sanção pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a lei federal 8.069/90.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 960/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui o Centro de Juventude Nova Vida para a execução de medida socioeducativa de internação definitiva.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a finalidade desta Fundação de executar as medidas de restrição e privação de liberdade de adolescente em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o atual contexto de superlotação das Unidades em funcionamento na capital do Estado;

RESOLVE:

Art.1º - Implantar a Unidade Centro da Juventude Sítio Nova Vida, na localidade Mercês, em Paço do Lumiar, para o atendimento de até 30 adolescentes em cumprimento de medida de internação, sem prejuízo das demais Unidades em funcionamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 de julho de 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 961/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC a gestão dos Programas Socioeducativos.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e qualificar a gestão das Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNAC

RESOLVE:

Art.1º - Instituir modelo de gestão no âmbito das Unidades de Atendimento, com a seguinte composição:

- I- Diretor e vice-diretor de Unidade
- II- Coordenador de Segurança e supervisores de plantão
- III- Coordenador de Higiene e Alimentos.
- IV- Coordenador de equipe técnica

§ 1º O Diretor de Unidade é o responsável pela gestão geral do processo de socioeducação na Unidade de Atendimento com o auxílio direto do vice-diretor, que assume a direção na ausência daquele.



§2º Não há hierarquia entre os cargos de coordenação, estando todos subordinados ao Diretor e Vice- diretor de Unidade.

Art. 2ª - Fica instituído também as supervisões de plantão sob a responsabilidade da Coordenação de Segurança.

Art. 3º - A Diretoria Técnica deverá no prazo de 30 dias assessorar as Unidades na revisão de seus regimentos internos para fazer constar as atribuições de cada membro da gestão da Unidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 962/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui o Plano de Segurança de Atendimento Socioeducativo da FUNAC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar os procedimentos de segurança preventiva e interventiva nas Unidades de atendimento socioeducativas de restrição e privação de liberdade, em consonância com as normativas nacionais e internacionais e os princípios do uso progressivo da força e da justiça restaurativa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais de segurança nas Unidades de atendimento;

CONSIDERANDO que o sistema socioeducativo de restrição e privação de liberdade deve primar pela garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida;

CONSIDERANDO que a Segurança Socioeducativa refere-se ao conjunto de condições necessárias para que a privação da liberdade possa ocorrer com a preservação do patrimônio da Fundação e da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida, bem como dos servidores no exercício de sua atividade profissional, visitantes e familiares que estiverem nas Unidades de restrição e privação de liberdade.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Plano de Segurança do Atendimento Socio educativo desta Fundação, como regramento de observância obrigatória de todos os servidores efetivos, comissionados e contratados para todos os procedimentos necessários à garantia da segurança preventiva e interventiva das Unidades de atendimento da FUNAC/MA.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 963/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC procedimentos para a posse de objetos por adolescentes em cumprimento de medida.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os procedimentos de segurança no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC

RESOLVE:

Art.1º - Os objetos pessoais do adolescente serão recolhidos mediante termo de recebimento quando do seu ingresso para o cumprimento da medida na Unidade e ficará em depósito na Unidade até a extinção ou progressão da medida, sendo o depositário o próprio Diretor ou entregues a familiar do adolescente, a critério deste e mediante juízo de conveniência e oportunidade do Diretor da Unidade.

Parágrafo único - Poderão ficar em posse do adolescente óculos de grau, aparelho auditivo, cartas, fotografias, revistas, gibis, livros ou outros itens a critério da Direção da Unidade e que não representem riscos para a comunidade socioeducativa.

Art. 2º - Fica proibida aos visitantes a entrega de alimentos, bebidas ou objetos aos adolescentes em cumprimento de medida, bem como aos servidores, sem prévia autorização da direção da Unidade.

Parágrafo único - A critério da Direção da Unidade, poderão os familiares fornecer roupas íntimas aos adolescentes, bem como medicamentos de uso continuado, mediante prescrição médica, que serão entregues à equipe de plantão.

Art. 3º - A gestão da FUNAC é responsável por fornecer aos adolescentes os seguintes itens, que ficarão em posse do mesmo:

- I - Sandálias de tiras e tênis.
- II - Lençóis e toalhas de banho
- III - Calções, calças, camisetas e saias e outros itens do vestuário.
- IV - Sabonete, desodorante, repelentes, xampu e creme de cabelo, escova de dentes e creme dental.

Parágrafo único. Todos os itens serão submetidos a controle e às medidas de segurança.

Art. 4º - O uso de qualquer objeto só se dará mediante e expressa determinação da Direção da Unidade com a anuência da equipe técnica e Coordenação de Segurança.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o uso de brincos, cordões e outros acessórios.

Art. 5º - O ingresso e a permanência de materiais nos alojamentos deverão obedecer estritamente às condições e limites estabelecidos nesta Portaria, Plano de Segurança e Regimento Interno, cabendo a cada Unidade o controle sobre tais itens.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 964/2016 - GP/FUNAC, SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui o Projeto Político e Pedagógico da FUNAC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, que se aplica a todas as crianças e adolescentes, inclusive adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito desta Fundação;

CONSIDERANDO os princípios da PRIORIDADE ABSOLUTA e da situação peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE na implementação da rotina pedagógica das Unidades;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Político Pedagógico desta Fundação, como regramento de observância obrigatória em todas as Unidades de atendimento da FUNAC/MA.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da FUNAC/MA

PORTARIA Nº 965/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito da FUNAC disciplinamento sobre o vestuário de servidores e visitantes.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o caráter pedagógico das medidas socioeducativas executadas pela Fundação,

CONSIDERANDO que o Sistema de Atendimento Socioeducativo de Restrição e Privação de Liberdade se difere do Sistema de Privação de Liberdade do Público adulto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido, a todos os servidores, efetivos, contratados ou comissionados, o uso de roupas e acessórios com símbolos ostensivos de uso exclusivo das polícias civil e militar ou que façam referência, ainda que de forma indireta, a atividade policial no âmbito das dependências das Unidades de Atendimento, assim com na Sede Administrativa.

§ 1º Fica igualmente proibido o uso de roupas ou acessórios que façam alusão a qualquer tipo de violência ou pornografia, assim como bermudas, shorts, camisetas regatas e sandálias tipo havaianas no âmbito das Unidades e na Sede Administrativa.

§ 2º Estas proibições também se estendem aos traslados com adolescentes para audiências ou atendimentos diversos.

§ 3º - As normas previstas nesta Portaria também se aplicam aos estagiários.

Art. 2º - O não cumprimento desta Portaria ensejará medidas de responsabilização administrativa do servidor, em procedimento administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa; e em relação ao visitante, restrição de acesso à Unidade visitada.

Art. 3º - Havendo divergência quanto ao caráter da vestimenta ou acessório, deverá o servidor, por escrito e de forma fundamentada, solicitar reconsideração ao seu superior imediato e persistindo a dissidência, deverá submeter seu pleito à análise da Coordenação de Programas Socioeducativos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO
Presidente da FUNAC

PORTARIA Nº 966/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC proposta de visita íntima aos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos sexuais e os direitos reprodutivos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

CONSIDERANDO o direito à visita íntima desses adolescentes de acordo com os padrões do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

CONSIDERANDO que a visita íntima não deve ser vista como um benefício de mero deleite ou prazer ao adolescente. Ela tem uma missão muito maior, que é permitir a manutenção dos vínculos familiares do adolescente em conflito com a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir proposta de visita íntima no âmbito das Unidades desta Fundação.

Art. 2º - São critérios para o exercício desse direito:

- I - Idade igual ou superior a 14 anos do (a) adolescente e de seu companheiro ou companheira.
- II - Manifestação voluntária do interesse do (a) adolescente.
- III - Comprovação de vínculo conjugal ou de união estável.
- V - Exame de teste rápido de sífilis, HIV e Hepatite B e C.
- VI - Preventivo e laudo ginecológico.
- VII - Avaliação da equipe técnica com a presença do (a) adolescente e companheiro ou companheira.

§ 1º Havendo o preenchimento de todos os requisitos, a família do (a) adolescente deverá ser informada para que manifeste no prazo de 48 horas se há algum impedimento para a realização das visitas íntimas, levando ao conhecimento da Unidade os meios de prova do alegado.

§ 2º A equipe técnica da Unidade ficará responsável pelo agendamento das visitas, prestação dos esclarecimentos ao adolescente, seus parceiro ou parceira, responsáveis legais e representantes do Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública.

§ 3º O exercício desse direito independe da orientação sexual do (a) adolescente.

Art. 3º - Havendo união estável ou vínculo conjugal entre adolescentes em cumprimento de medida, estes também se submeterão, no que couber, aos mesmos critérios descritos no artigo anterior, cabendo às Unidades de cumprimento da medida agendarem as visitas de forma alternada, bem como o deslocamento dos adolescentes.

Art. 4º - Para o exercício desse direito, caberá à Unidade:

- I - Disponibilizar preservativos no momento da visita.
- II - Dispor de espaço físico reservado com cama, colchão e com banheiro.

§ 1º As roupas de cama, toalhas de banho e sabonete para as visitas são de responsabilidade da família do adolescente.



§ 2º A higienização do espaço onde ocorra a visita íntima é de responsabilidade do adolescente e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da visita, sob pena de suspensão da visita do mês subsequente.

§ 3º As visitas íntimas ocorrerão preferencialmente aos Sábados - das 09:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, conforme agendamento prévio.

§ 4º Cada adolescente terá direito a uma visita íntima semanal com duração máxima de uma hora.

Art. 5º - Caberá às equipes técnicas das Unidades realizar atividades formativas sistemáticas e permanentes com os adolescentes e demais servidores sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes, abordando temas como exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, paternidade e maternidade consciente, diversidade sexual e uso de métodos contraceptivos.

Art. 6º - Todas as Unidades de Internação deverão se adequar ao cumprimento dessa portaria no prazo de um ano.

Art. 7º - Ficam obrigadas ao cumprimento desta Portaria somente as Unidades de Internação Definitiva.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 967/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC o disciplinamento do uso de telefonia celular móvel.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o caráter pedagógico das medidas socioeducativas executadas pela Fundação,

CONSIDERANDO as normas de segurança previstas no Plano de Segurança da Fundação, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e nos regimentos Internos das Unidades de Atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitido aos servidores o uso de aparelhos de telefonia móvel no âmbito das Unidades de Atendimento somente nas salas de monitoria e de equipe técnica, desde que o servidor não esteja em atendimento de adolescentes ou seus familiares.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo inclui o uso de qualquer ferramenta ou aplicativo do aparelho celular, assim como a circulação nas dependências da Unidade na posse direta do aparelho celular, ainda que desligado ou em modo silencioso.

§ 2º - Esta restrição se estende durante os traslados para audiências e atendimentos diversos, assim como aos visitantes no âmbito interno das Unidades.

Art. 2º - Fica proibido o empréstimo ou a facilitação de uso de celular para adolescente em cumprimento de medida, salvo nos casos de contatos familiares previamente determinados pela Direção e equipe técnica dentro da rotina pedagógica e de segurança de cada Unidade, sendo permitido para esse fim apenas os aparelhos institucionais.

Art. 3º - Os Diretores e vice-diretores estão autorizados a utilizar os telefones celulares institucionais em todas as dependências das Unidades, assim como delegar seu uso a qualquer dos servidores sempre que necessário ao atendimento socioeducativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 De JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 968/2016 - GP/FUNAC. SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2016.

Institui no âmbito das Unidades da FUNAC procedimento em caso de identificação de violência sexual contra adolescente.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos sexuais e os direitos reprodutivos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

CONSIDERANDO que compete à FUNAC garantir a incolumidade física dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito das Unidades da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1º - Toda situação de tentativa ou consumação de violência sexual de adolescentes em cumprimento de medida no âmbito da FUNAC deverá ser imediatamente comunicada à Direção da Unidade.

Art. 2º - Caberá ao Diretor da Unidade, ao tomar conhecimento de situação de violência sexual:

I - Determinar a imediata separação do agressor e da vítima e o atendimento prioritário dos envolvidos, em especial da vítima.

II - Manter o sigilo e discrição que a situação exige de forma a não expor os envolvidos a situação de constrangimento.

III - Proceder ao registro de ocorrência com a realização de exame de corpo de delito.

IV - Comunicar oficialmente a Presidência da FUNAC e, em sendo o agente violador outro adolescente em cumprimento de medida, o Juizado da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública.

V - Comunicar e orientar os familiares dos envolvidos.

Art. 3º - Caberá às equipes técnicas das Unidades planejar e realizar periodicamente atividades formativas e preventivas sobre violência sexual.

Art. 4º - Os plantões deverão desenvolver ações preventivas de violência sexual sob orientação da direção das Unidades.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 De JULHO DE 2016.

ELISANGELA CORREIA CARDOSO

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente